

## LEI Nº 483 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N. 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º.** Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Portaria Interministerial MF/MEC Nº 13, de 23 de dezembro de 2024, para os profissionais do magistério público da educação básica pública, para o exercício de 2025.

**Parágrafo único.** Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) semanais terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Portaria Interministerial MF/MEC Nº 13, de 23 de dezembro de 2024, para os profissionais do magistério público da educação básica pública, para o exercício de 2025.

**Art. 2º.** Fica concedido o reajuste, no piso salarial, de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento) aos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Frei Martinho/PB, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MEC Nº 13, de 23 de dezembro de 2024, do Ministério Educação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, 24 de janeiro de 2025.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

## ANEXO I

### QUADRO DE REMUNERAÇÃO - 40 HORAS

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
I	<b>4.867,68</b>	5.348,46	5.411,03	5.657,00	5.902,95	6.148,89	6.394,87
II	5.657,00	5.939,85	6.222,70	6.505,56	6.788,41	7.071,25	7.354,10
III	6.222,69	6.533,83	6.844,96	7.156,09	7.466,93	7.778,36	8.089,50
IV	6.827,53	7.168,92	7.510,29	7.851,67	8.193,04	8.534,42	8.875,79
V	7.354,08	7.721,79	8.089,49	8.457,20	8.824,90	9.192,61	9.560,31

## ANEXO II

### QUADRO DE REMUNERAÇÃO – 30 HORAS

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
I	<b>3.650,76</b>	4.011,33	4.058,28	4.242,74	4.427,20	4.611,69	4.796,15
II	4.242,29	4.454,41	4.666,52	4.878,64	5.090,75	5.302,87	5.514,98
III	4.667,01	4.900,36	5.133,72	5.367,07	5.600,41	5.833,77	6.067,12
IV	5.091,30	5.345,86	5.600,42	5.854,99	6.109,55	6.364,12	6.618,68
V	5.515,57	5.791,35	6.067,13	6.342,90	6.618,68	6.894,46	7.170,24